



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

Conselho Universitário - CONSU



ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 08 – CONSU, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – CITEC - UFVJM

Título I Da Instituição e seus Fins

Art. 1º O Centro de Inovação Tecnológica – CITEC - órgão suplementar vinculado à Reitoria, visa agregar competências e valores voltados ao desenvolvimento tecnológico em todas as áreas de atuação da UFVJM e promover tecnologias de novas áreas do conhecimento, pela articulação de atores da própria Instituição e de outras instituições, órgãos e empresas públicas e privadas, tendo como finalidade, no âmbito acadêmico, a consolidação das atividades do Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade.

Art. 2º Compete ao CITEC:

- I – promover a contínua atualização de informações das inovações tecnológicas do mundo acadêmico e corporativo e efetuar sua divulgação no âmbito da Instituição;
- II – promover a formulação de políticas de inovação tecnológica e proteção ao conhecimento no âmbito da UFVJM;
- III – desenvolver mecanismos de incentivo ao interesse pela tecnologia e sua inovação junto à comunidade acadêmico-científica universitária;
- IV – reunir as competências científicas e tecnológicas estabelecidas na Instituição e articular o desenvolvimento de trabalhos e pesquisas interdisciplinares voltadas para a inovação tecnológica;
- V – incentivar e promover a criação de laboratórios e núcleos de capacidade científica e tecnológica, subordinados ou não ao CITEC, para agregar recursos e competências para a execução de novos projetos;
- VI – estabelecer parcerias com instituições, órgãos e empresas públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos conjuntos de inovação tecnológica;
- VII – buscar o financiamento junto a órgãos de fomento e empresas públicas e privadas para o estabelecimento do Parque Tecnológico da UFVJM;
- VIII – fomentar, em parceria com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*, a criação de núcleos de pesquisa e de programas de pós-graduação em diferentes áreas do conhecimento;

Título II Da organização do Centro Constituição, Atribuições e Funcionamento

Art. 3º São Órgãos do CITEC:

- I – Conselho Diretor;
- II – Diretoria;

III – Órgãos subordinados: Núcleos e Laboratórios.

Capítulo I Do Conselho Diretor

Art.4º O Conselho Diretor é a instância deliberativa do CITEC e será constituído:

I – por um representante do Departamento de Tecnologia da Informação, indicado pelo seu Diretor;

II – por um representante de cada Unidade Acadêmica da UFVJM, indicados pela respectiva Congregação com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

III – Pelos Coordenadores de Núcleos e Laboratórios vinculados ao CITEC;

IV – por um representante discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), com mandato de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução;

V – por um representante dos servidores técnico-administrativos eleito pelos pares, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - Os representantes a que se refere este artigo serão escolhidos com os respectivos suplentes, com mandatos vinculados, os quais substituirão os efetivos em suas faltas e impedimentos temporários.

§ 2º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente nos meses de março, maio, agosto, outubro e dezembro, mediante convocação do Diretor, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Compete ao Conselho Diretor:

I – deliberar a respeito das políticas, diretrizes e metas do CITEC, em consonância com os objetivos previstos no art. 1º deste regimento;

II – deliberar sobre as políticas de inovação tecnológica e de proteção ao conhecimento, informática e computação científica da UFVJM e encaminhá-las ao CONSEPE e CONSU para homologação;

III – elaborar e encaminhar ao Reitor a lista tríplice para nomeação do Diretor do CITEC;

IV – aprovar o relatório anual da Diretoria;

Capítulo II Da Diretoria Seção I Do Diretor

Art.6º O Diretor de CITEC, docente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, será escolhido pelo Reitor, de lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor.

§ 1º - A lista de nomes será encaminhada ao Reitor até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Diretor; em caso de vacância do cargo, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

§ 2º - O mandato do Diretor será de 02 (dois) anos, sendo permitido o exercício de mandatos consecutivos.

Art.7º Compete ao Diretor:

I – atuar como principal autoridade do CITEC, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;

II – presidir o Conselho Diretor;

III – representar o CITEC junto aos órgãos da UFVJM e a outras instituições;

- IV- executar outras atividades compatíveis com as funções que lhe forem atribuídas;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Diretor.

Seção II

Do Vice-Diretor

Art.8º O Vice-Diretor do CITEC será eleito pelo Conselho Diretor, com mandato vinculado ao do Diretor, dentre seus membros, sendo permitido o exercício de mandatos consecutivos.

§ 1º - Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Vice-Diretor será substituído pelo Decano do Conselho Diretor.

§ 2º - Entende-se por Decano, o docente com maior tempo de atividade no magistério junto à UFVJM e, em caso de dois ou mais docentes com igualdade de tempo de magistério, o docente mais idoso.

Art.9º Compete ao Vice-Diretor:

I – substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência do Conselho Diretor;

II – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas.

III – chamar eleições em caso de vacância do cargo de diretor, no prazo de 30(trinta) dias.

Capítulo III

Das Divisões Técnicas

Seção I

Das Coordenadorias de Núcleos e Laboratórios

Art.10 Os Coordenadores de Núcleos e Laboratórios serão escolhidos pelo Conselho Gestor do respectivo órgão, dentre os docentes do Núcleo ou Laboratório e designados pelo Diretor do CITEC.

§ 1º - Os coordenadores de Núcleos e Laboratórios devem ser docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

§ 2º - Os Núcleos e Laboratórios serão regidos por Regulamento Interno próprio, aprovados pelo Conselho Diretor, e devem discriminar todas as atribuições dos respectivos Coordenadores.

Seção II

Da Secretária Administrativa

Art.11 Compete à Secretaria Administrativa:

I – secretariar a Diretoria nas atividades diárias;

II – cuidar do Protocolo, dos arquivos e dos expedientes;

III – providenciar as compras e os pagamentos devidos pelo CITEC;

IV – cuidar dos serviços gerais, da administração e das instalações do Centro.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.12 Qualquer proposta de alteração deste regimento só poderá ser encaminhada ao Conselho Universitário, pelo Conselho Diretor, se aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.13 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 14 A Reitoria da UFVJM designará um diretor *pro tempore* para, no prazo de 180 dias da data da posse, organizar e fazer funcionar o CITEC nos termos deste Regimento, inclusive providenciar a eleição conforme o artigo 6º e seus parágrafos no decorrer do quinto mês desse mandato *pro tempore*.

Art. 15 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogada as disposições em contrários.

Diamantina, 09 de abril de 2010.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU / UFVJM